



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Direção Acadêmica do ICT/UNIFESP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando as determinações da lei 10.670 de 24/10/2000, regulamentada pelo Decreto 45.781 de 27/04/2001,

Dispõe sobre transporte de animais utilizados em ensino/pesquisa por veículos oficiais da UNIFESP.

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer recomendações e exigências quanto ao transporte dos animais visando e comprometido com o bem-estar e a segurança dos animais utilizados em ensino/pesquisa no ICT/UNIFESP.

Art. 2º Esta norma interna tem como base as determinações da lei 10.670 de 24/10/2000, regulamentada pelo Decreto 45.781 de 27/04/2001.

### Exigências

Art. 3º É obrigatório apresentar o Atestado Sanitário e a Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 4º O transporte deverá ser acompanhando **obrigatoriamente** pela Médica Veterinária do ICT, ou Coordenador do Biotério, ou por um dos professores responsáveis pelo projeto de pesquisa cujos animais estão sendo transportados, ou por um TAE que tenha treinamento e experiência em uso e trato de animais em Pesquisa.

Art. 5º. Para a segurança e o bem-estar animal deverá garantir que:

§ 1º O veículo de transporte deverá ser fechado e climatizado, com a temperatura mantida entre 20°C e 26°C, segundo RN 15 CONCEA.

§ 2º O motorista deverá checar o pleno funcionamento do ar-condicionado ao sair do ICT e repetir a conferência antes de sair do biotério fornecedor dos animais. Caso o ar-condicionado não esteja funcionando adequadamente o transporte deverá ser cancelado e o transporte reagendado;

§ 3º Os animais devem ser transportados protegidos da luz solar, chuva, vento e ruídos;



§ 4º Os animais devem ser acondicionados em caixas específicas para o transporte, as quais permitam que se movimentem confortavelmente e proporcionem travamento adequado para impedir fugas, garantindo a segurança destes, do usuário e do meio ambiente;

§ 5º As caixas de transporte devem ser previamente higienizadas e preparadas com maravalha apropriada, bem como devem estar devidamente identificadas. Preferencialmente, devem ser dotadas de tampas com filtros que permitam a passagem de ar ao mesmo tempo em que protejam os animais de condições ambientais externas e possíveis contaminantes;

§ 6º A caixa de transporte deve estar sempre coberta com material que permita ventilação e que seja de material que permita a visualização dos animais durante o percurso;

§ 7º Antes do transporte os bebedouros deverão ser retirados para evitar vazamentos;

§ 8º Os animais de grupos com idades diferentes devem ser transportados em caixas separadas. Do mesmo modo, não deverão ser transportando machos e fêmeas na mesma caixa. Machos, fêmeas e animais de idades diferentes poderão ser condicionados em compartimentos distintos de uma mesma caixa de transportes com divisórias internas;

§ 9º A densidade ocupacional deve seguir as regras estabelecidas pelo CEDEME, conforme segue:

- Ratos WISTAR machos: até 4 por caixa;
- Ratos WISTAR fêmeas: até 3 por caixa;
- Ratos SHR (machos e fêmeas): até 3 por caixa;
- Demais linhagens de ratos (machos e fêmeas): até 3 por caixa;
- Camundongos suíços (machos e fêmeas): até 5 por caixa;
- Camundongos C57BL/6 e BALB/c (machos e fêmeas): até 6 por caixa;
- Linhagens de camundongos mutantes e geneticamente modificados (machos e fêmeas): até 6 camundongos por caixa;



Obs. 1: No caso de camundongos mutantes e geneticamente modificados deve-se seguir o número de animais por data do nascimento de acordo com a tabela de estoque da linhagem.

Obs. 2: A mesma densidade populacional deverá ser seguida para transporte de animais oriundo de qualquer outro biotério.

§ 10º Não serão transportados fêmeas prenhes e neonatos.

### DOS HORÁRIOS

Art. 6º Os transportes serão realizados respeitando o horário de entrega de animais no local de origem.

§ 1º O transporte deverá ser realizado, preferencialmente, antes das 11h da manhã (saída do Biotério de origem). Evitar o transporte nos horários de pico de temperatura e tráfego intenso;

§ 2º Caso o percurso seja superior a 06 horas deverá ser fornecido gel de hidratação e alimento;

§ 3º Não serão realizados transportes em que o percurso do animal em trânsito exceda 10 horas;

§ 4º O transporte de animais do Biotério para o ICT será feito **imediatamente** após a coleta de animais. O transporte dos demais passageiros retornando ao campus será permitido, porém, não poderá haver espera de passageiros após a coleta dos animais. O passageiro deverá ser comunicado sobre o transporte de animais

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º É terminantemente proibido o transporte de animais no porta malas de carros.

Profa. Dra. Regiane Albertini de Carvalho